



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de glicemia em alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei torna obrigatória a realização de exame de glicemia em alunos matriculados em escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do país.

Art. 2º É obrigatória a realização do exame de glicemia em todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas no território brasileiro.

§ 1º O exame de glicemia será realizado anualmente, sem ônus para os alunos.

§ 2º Os órgãos federais gestores da saúde e da educação definirão em regulamento conjunto as diretrizes, os protocolos e as ações integradas necessárias para a realização do exame de glicemia e para o início do tratamento dos casos de diabetes, quando houver tal necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto para tornar obrigatório o exame de glicemia em alunos matriculados no ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares é de extrema relevância para promover a saúde e bem-estar dos estudantes.



LexEdit

* C D 2 3 4 7 6 4 8 5 6 4 0 0 *



O diabetes é uma doença crônica que, se não diagnosticada e tratada precocemente, pode acarretar complicações severas, tais como insuficiência renal, cegueira e doenças cardíacas. De acordo com a *International Diabetes Federation*, 540 milhões de pessoas no mundo vivem com diabetes e a projeção para 2030 é de 643 milhões de pessoas. Dados de 2021 indicavam que 1,1 milhão de crianças e adolescentes com menos de 20 anos apresentam diabetes tipo 1 no mundo.

No Brasil, segundo a Sociedade Brasileira de diabetes, a prevalência da doença é de 7,6% da população e o país está entre os cinco com o maior número de casos entre crianças e adolescentes com diabetes tipo 1.

O diagnóstico precoce é fundamental para iniciar o tratamento adequado e evitar o desenvolvimento de complicações. O exame de glicemia, um teste simples e rápido, é capaz de medir o nível de glicose no sangue, permitindo a detecção precoce do diabetes.

A obrigatoriedade desse exame nas escolas garante que todos os alunos sejam testados, independentemente de sua condição socioeconômica ou acesso à saúde, aumentando as chances de diagnóstico precoce, mesmo em estudantes assintomáticos. Isso viabiliza o início do tratamento e evita complicações futuras.

A população-alvo dessa proposta engloba aproximadamente 32 milhões de alunos do ensino fundamental e médio, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2022.

A integração entre o setor da educação e o sistema de saúde é essencial para o sucesso dessa iniciativa. Esta colaboração permitirá utilizar a infraestrutura, equipamentos e profissionais já existentes no setor da saúde, minimizando os custos e evitando a duplicação de esforços.



LexEdit

* C D 2 3 4 7 6 4 8 5 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Apresentação: 08/11/2023 15:09:25.547 - MESA

PL n.5407/2023

Assim, a presente proposta visa proporcionar uma oportunidade de triagem e detecção precoce da doença, ao mesmo tempo em que promove a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234764856400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral